CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

Nº 78

PROJETO DE LEI Nº 77 DE SETEMBRO DE 2013.

(Dos Vereadores Francisco de Souza - Caninha e Homero Marques Filho e Éderson Alves dos Santos)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 667 /2013

CM-PALMITAL 07/10/2013

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças

C.M. Palmital, em 07/10/13

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal alterar a Legislação da autarquia "Serviço de Assistência à Saúde de Palmital - (SAS)".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar alterações na Lei Complementar nº 13 de 9 de Maio de 1994, legislação pertinente à criação da autarquia "Serviço de Assistência à Saúde de Palmital - (SAS)".

Art. 2º As alterações a que se refere o "caput" do Art. 1º serão efetuadas acerca dos seguintes dispositivos:

I - § 6º do Art 25;

II - incisos I, II e III do Art. 36, e;

III - alíneas a e b do inciso I do Art. 44.

Art. 3º. O § 6º do Art 25 da Lei Complementar nº 13 de 9 de Maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º os pais serão considerados como assistidos, enquanto viver sob a dependência do funcionário em qualquer hipótese."

Art. 4º - Os incisos I, II e III do Art. 36 da Lei Complementar nº 13 de 9 de Maio de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - os contribuintes obrigatórios com 2% (dois por cento);"

"II - os contribuintes facultativos com 1% (um por cento) para a assistência à própria a saúde, acrescidos de mais 1% (um por cento) para inclusão aos seus assistidos", e;

"III - a Prefeitura, a Câmara e Autarquias Municipais com 4% (quatro por cento) da remuneração mensal de seus funcionários, obrigatórios ou facultativos."

Art. 5º - As alíneas "a" e "b" do inciso I do Art. 44 da Lei Complementar nº 13 de 9 de Maio de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

"a) - pagamento integral do valor das consultas, conforme tabela da Associação Médica Brasileira - A.M.B."

"b) - pagamento integral dos valores dos encaminhamentos, conforme tabela Associação Médica Brasileira - A.M.B."

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a proceder as devidas alterações, caso sejam necessárias, no Decreto nº 2327 de 6 de junho de 1994 - Regimento Interno do Serviço de Assistência à Saúde do Município de Palmital.,

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta em 7 de outubro de 2013.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

HOMERO MARQUES FILHO
Vereador

ÉDERSON ALVES DOS SANTOS - EDINHO ENFERMEIRO
Vereador

Aprovada
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 21 / 10 /2013
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 21 / 10 /2013
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

Autografo

ENCAMINHADO
em 22 / 10 /2013
OFÍCIO Nº 327 /2013
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo